



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 424/2022 - de iniciativa do Executivo Municipal que “**ALTERA** a Lei n. 1.724, de 31 de outubro de 1984 e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o Poder Executivo, por intermédio do Prefeito Municipal é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 80 – LOMAN - É da competência do Prefeito:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

O presente projeto versa apenas sobre alteração de endereço da Escola Municipal Villa Lobos, que funcionava na rua Joaquim Tanajura, São Francisco, com nove salas de aula, nível II, passando a funcionar na rua Raul Zagury, n/s, São Francisco, CEP 69079-050.

Nesse contexto, temos dentro das competências do Prefeito Municipal, a organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município, nos exatos termos:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

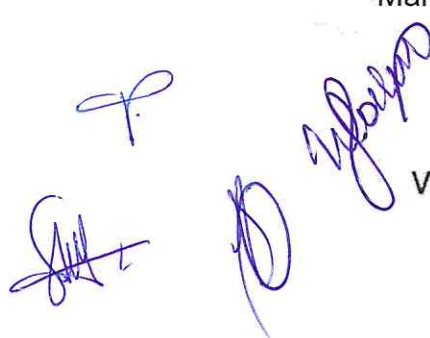
Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 424/2022.**

É o parecer.

Manaus, 13 de dezembro de 2022.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito

